

DECRETO Nº 41.618, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 498, da C. L. F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto um (1) cargo de Almoxarife referência "31" da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, vago em consequência da exoneração de Lenine Batista de Oliveira, por decreto publicado a 30 de janeiro de 1955, bem como o respectivo claro, lotado no Departamento de Administração.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO Nº 41.619, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São Bernardo do Campo, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Ferrazópolis.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), situado na Vila Ferrazópolis, distrito, município e comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer a Elias Aum, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Ferrazópolis, com as seguintes medidas e confrontações: começa em um ponto situado na Av. Adutora, distante 56,00 m. do ponto de término da lateral direita da mesma Av. Adutora; partindo desse ponto segue pela mesma lateral em 9,00 m. até a curva de concordância da Av. Adutora com a Rua 10; daí, deflete em curva à direita por 15,00 m., até encontrar o alinhamento da Rua 10; segue pelo alinhamento da Rua 10 em 109,00 m., até encontrar a curva de concordância desta Rua com a Av. 6; daí deflete em curva à direita por 11,00 m., até encontrar o alinhamento da Av. 6; segue pelo alinhamento da Av. 6, em 27,50 m., até encontrar a curva de concordância desta Av. com a Rua 11; deflete em curva à direita por 7,00 m., até o alinhamento da Rua 11; daí, segue pelo alinhamento da Rua 11, por 75,00 m.; deflete em curva à esquerda e mede 8,00 m., até o alinhamento do lote 4 da quadra B; daí deflete à direita e segue por 44,00 m., até encontrar o ponto de partida, confrontando com os lotes 4 e 5 da quadra B, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 22.813-63, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO Nº 41.620, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São Bernardo do Campo, necessário à construção do Grupo Escolar Jardim Silvestre.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular com a área de 8.100,00 m² (oito mil e cem metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer a Zilton de Souza e Silva, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Silvestre, medindo 75,00 m. de frente para a Rua 4, por 108,00 m. da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Rua 1, de outro com a Rua 2 e nos fundos com a Rua 3, medidas essas constantes do processo n.º 22812-63 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO Nº 41.621, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Guará, comarca de Ituverava, necessário à construção de um Posto de Sementes.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 19.928,11 m² (dezenove mil, novecentos e vinte e oito metros e onze decímetros quadrados), situado no distrito e município de Guará, comarca de Ituverava, que consta pertencer a Benedito Pereira dos Santos, necessário à construção de um Posto de Sementes da Secretaria da Agricultura, com a seguinte descrição: "o perímetro começa no ponto situado no alinhamento da rua Washington Luis, no prolongamento da cerca que divide com o terreno das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo; desse ponto segue, acompanhando o alinhamento da rua Washington Luis, no rumo de 26°30'SW até a distância de 100,00 ms.; daí, segue no rumo de 71°43'SE, na distância de 207,70 ms., confrontando com terras do expropriando; daí, segue acompanhando a cerca de divisa da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no rumo de 18°14'NE, na distância de 100,00 ms.; deste ponto segue confrontando com terras das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, no rumo de 71°59'NW onde, a distância de 193,60 ms. vai ao ponto de partida", medidas essas constantes do processo n.º 523.251-62 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO Nº 41.622, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Da nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 41.366, de 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n.º 41.366, de 4 de janeiro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 1.000,00

m² (um mil metros quadrados), situado na Fazenda Monte Belo, distrito, município e comarca de Pinhal, que consta pertencer à Vilmar S.A. — Agro Mercantil, necessário à construção de Escola Primária, medindo 35,00 ms. de frente para uma estrada que liga o córrego da onça com a Fazenda São Joaquim por 28,60 ms. da frente aos fundos, confrontando em todos os lados, com propriedade do expropriante, medidas essas constantes da Autuação Provisória n.º 4231 (proc. 12413) do Departamento Jurídico do Estado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO Nº 41.623, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São Bernardo do Campo, necessário à construção do Grupo Escolar Jardim Lavinia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 8.178,00 m² (oito mil, cento e setenta e oito metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer a Varam Motores S.A., necessário à construção do Grupo Escolar Jardim Lavinia, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto A, segue em linha reta medindo 92,00 ms. até encontrar o ponto B, confrontando com propriedade de Ferraz Igreja; daí, à direita, segue pelo alinhamento de uma rua sem denominação, medindo 102,00 ms. até alcançar o ponto D; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento de outra rua sem denominação, medindo 73,00 ms. até o ponto E; novamente à direita, segue pelo alinhamento de mais uma rua também sem denominação, medindo 100,00 ms. até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 22814-63 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO Nº 41.624, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Macatuba, comarca de Pederneras, necessário à construção do Ginásio Estadual de Macatuba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.808,00 m² (cinco mil, oitocentos e oito metros quadrados), situado no distrito e município de Macatuba, comarca de Pederneras, que consta pertencer a Armando Fantini, necessário à construção do Ginásio Estadual de Macatuba, medindo 88,00 ms. de frente para a Av. Vergílio Rocha; 66,00 ms. para a rua Paraná; 88,00 ms. para a rua Vergílio Enel e, 66,00 ms. no último lado, para a rua J. J. Soares de Macedo, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 22852-63 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO Nº 41.625, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Torna sem efeito o decreto n.º 41.597, de 29 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n.º 41.597, de 29 de janeiro de 1963, que prorrogou a vigência de crédito especial destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO Nº 41.626, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Regulamenta a execução da Lei n.º 6884, de 29 de agosto de 1962 que dispõe sobre os parques, florestas e monumentos naturais e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A demarcação das áreas previstas no parágrafo único do artigo 2.º da lei, será feita de comum acordo entre o Serviço Florestal do Estado e a instituição que pretende estabelecer uma Estação Biológica, em Parque ou Floresta Estadual.

Artigo 2.º — A área reservada a esse fim será descrita em Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3.º — A guarda, construção das benfeitorias necessárias a manutenção da Estação Biológica, bem como a colocação e conservação de marcos divisórios, avisos e cercas, caberá à instituição que a estabelecer.

Artigo 4.º — As concessões previstas nos artigos 6.º e 27.º da lei, não poderão ser localizadas dentro da área destinada às Estações Biológicas.

Artigo 5.º — O Plano Diretor de cada Parque, e o seu Regulamento, estabelecidos de acordo com o art. 16 bem como suas eventuais alterações, serão sempre publicados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6.º — Nos Parques e Florestas Estaduais a caça e a pesca, somente serão permitidas após aprovação do Conselho Florestal do Estado e mediante os respectivos pareceres concordes da Divisão Produção e Proteção de Peixes e Animais Silvestres do Departamento da Produção Animal e do Departamento de Zoologia.

Artigo 7.º — O não cumprimento dos termos de contratos relativos a Parques, Monumentos Naturais e Florestas Estaduais, ou dos preceitos legais referentes a esses próprios do Estado, sujeita os infratores à sua rescisão, por iniciativa dos órgãos do Poder Executivo ou do Conselho Florestal do Estado.

Artigo 8.º — Também as Associações Conservacionistas legalmente constituídas poderão pleitear essa rescisão.

Artigo 9.º — Na hipótese de rescisão, fica facultado ao Estado optar pela aquisição de todos os bens existentes na concessão, mediante avaliação efetuada pelo órgão competente da Fazenda do Estado.

Artigo 10 — As Florestas, Parques e Monumentos Estaduais poderão ser criados mediante decreto do Poder Executivo, sem prejuízo das estabelecidas pelo Poder Legislativo.

Artigo 11 — Nesta data os seguintes Parques e as Florestas Estaduais estão sob responsabilidade do Serviço Florestal do Estado: Florestas Estaduais: Morro do Diabo, Lagoa São Paulo, Caiuás, Capão Bonito, Capão Bonito G-1 — G-2, Carlos Botelho, Sete Barras, Serra do Mar, Paranapiacaba, Rio Branco — Cubatão, Mogi Guaçu, Itanhaém, Itarirú, Serra do Itapetiti, Travessão,